

LEI N.º 1713, DE 01 DE MARÇO DE 1999.

“Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com o Transporte de Estudantes do curso secundário e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte de Estudantes, matriculados em Escolas de curso secundário no Município de Brazópolis a partir da homologação do Processo Licitatório.

ART. 2º - Somente terão direito a esse benefício, os estudantes matriculados em escolas de nível secundário, e que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis.

ART. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e homologação do Processo Licitatório.

Paço Municipal Tancredo Neves, 01 de março de 1999.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal